

## **TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL**

A **Secretaria Municipal de Assistência Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de Mandaguaçu** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) Mauricio Aparecido da Silva , CPF 63250675920** e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Assistência Social ou congênere, Adriana Bueno da Silva , CPF 03001069988**.

Com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao Cofinanciamento Estadual, referente ao Piso Único de Assistência Social - PAS, em conformidade com a Deliberação nº 59/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/PR, o município realiza o aceite ao presente Termo de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto a adesão ao Piso Único de Assistência Social - PAS, em que as transferências de recursos financeiros continuados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, serão destinadas para a execução dos serviços de assistência social, tipificados na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como na oferta de benefícios eventuais e ações de aprimoramento da gestão municipal de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I. Elaborar o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social - PAS, no Sistema Fundo a Fundo - SIFF, dentro do prazo determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família (SEDEF);
- II. Assinar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação no SIFF, entre o período de 03 de outubro e 01 de dezembro do exercício de 2023, conforme estabelece o § 2º do artigo 2º da Deliberação nº 59/23 do CEAS/PR;
- III. Submeter o presente Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- IV. Anexar cópia da publicação da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, que conste a adesão e a aprovação do Plano de Ação;
- V. Executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação a ser preenchido anualmente no SIFF, em consonância com o prazo estabelecido pela SEDEF;
- VI. Garantir a prestação dos serviços que deram origem à transferência dos recursos dentro dos padrões e condições normatizados e parâmetros de análise estabelecidos pelo órgão gestor estadual.
- VII. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado pelo gestor da Política Estadual de Assistência Social da SEDEF e pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, bem como, aos órgãos de Controle Externo;
- VIII. Obedecer os prazos para preenchimento do Relatório de Gestão Físico-Financeira, no SIFF, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

- IX. Manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Coordenação da Política de Assistência Social/SEDEF;
- X. Executar os recursos na sua integralidade de acordo com os princípios da Administração Pública;
- XI. Cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos para inserção dos extratos da conta bancária no SIFF;
- XII. Inserir os extratos das contas antigas dos pisos que o município recebe no prazo que será definido pela SEDEF. Os prazos serão definidos e terão ampla divulgação;
- XIII. Transferir para a conta do Piso Único de Assistência Social - PAS os saldos de recursos existentes das contas antigas no prazo de 30 dias a contar do primeiro dia da abertura da nova conta pela SEDEF;
- XIV. Preencher dentro dos prazos estabelecidos os instrumentos de gestão e ferramentas de acompanhamento e monitoramento do Governo Estadual e do Governo Federal relativos à Política de Assistência Social;
- XV. O órgão gestor do FMAS que receber recursos do FEAS deverá preencher e enviar informações periódicas para monitoramento e avaliação da SEDEF, e prestar contas periodicamente da aplicação dos recursos recebidos, conforme dispõe o artigo nº 8º da Deliberação nº 59/2023 do CEAS/PR;
- XVI. Ofertar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de acordo com as diretrizes nacionais da Política de Assistência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO ESTADO**

O ESTADO, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento, avaliação que proporcionem aprimoramento da execução das ações previstas;
- II. Repassar o recurso de acordo com o estabelecido no artigo 5º da Deliberação nº 59/2023 - CEAS/PR, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR;
- III. Compete à SEDEF exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos recursos transferidos pelo FEAS mediante o monitoramento das ofertas socioassistenciais previstas neste ato;
- IV. Apoiar tecnicamente as equipes técnicas municipais e estaduais, para melhor execução das ações e dos recursos;
- V. Publicar Resolução com a relação dos municípios habilitados que fizeram a adesão no SIFF, com os valores que serão repassados por município;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE**

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS/PR, ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS/PR.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO AS CONTAS ABERTAS**

- I. Os representantes municipais autorizam o Órgão Gestor Estadual acessar os extratos das contas abertas para este cofinanciamento estadual específico, para análise de saldo. O acesso aos extratos não autoriza o Órgão Gestor Estadual a manipular a conta corrente do município;

II. Caso haja mudança de contas por parte do município, também se autoriza o acesso aos extratos das contas alteradas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PR.

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito “li e aceito” com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

**Município:** Mandaguaçu

**Repasse:** Piso Único de Assistência Social - PAS

**Secretaria:** Assistência Social

**Prefeito:** Mauricio Aparecido da Silva

**CPF:** 63250675920

**Gestor Municipal:** Adriana Bueno da Silva

**CPF:** 03001069988

**Responsável pelo preenchimento:** FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES

**Data de finalização:** 15/10/2024

**Status:** Finalizado aderido